

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Frederico Westphalen – RS

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Necessidade: Credenciamento de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos para a realização de serviços de Regularização Fundiária Urbana na Cidade de Frederico Westphalen.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.O objeto do presente é o Credenciamento de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos para a realização de serviços de Regularização Fundiária Urbana, REURB-E de acordo com a Lei Federal nº 13.465/2027, Lei Municipal nº 4.536/2018 e Lei de Parcelamento de Solo nº 1.036/1984 e alteração dada pela Lei nº 3.772/2011 e Decreto Municipal 60/2024, dentro do perímetro urbano do Município de Frederico Westphalen /RS.

1.2.O edital de credenciamento ficará aberto a todos os interessados até 15 de dezembrode 2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O cenário atual brasileiro no que tange a moradia apresenta-se com significativo contingente da população residindo em áreas irregulares, desprovidas de infraestrutura e saneamento básico, quesitos fundamentais para o acesso a condições habitacionais mínimas e adequadas.

Esta realidade também se apresenta no município de Frederico Westphalen, onde segundo dados provenientes de levantamentos previamente realizados, foram identificados em torno de treze (13) áreas em situação de ocupação irregular. Onde um contingente populacional de cerca de 680 famílias encontram-se residindo nestes locais e com condições de habitabilidade comprometidas, pela ausência de infraestrutura e saneamentos básicos, em razão das irregularidades em suas ocupações. Ainda por conta dessa causa, sem quaisquer perspectivas de melhoria em sua condição habitacional, pois não possuem a legitimidade das áreas e unidades habitacionais em que residem.

Cabendo ao Poder Público priorizar as intervenções, com vistas a promover o atendimento básico desta população em específico e garantir a efetiva execução dos Processos de Regularização Fundiária, pois, em razão da situação de vulnerabilidade social e habitacional vivenciada, estas famílias por sua conta não possuem condições de viabilizá-los.

Para corroborar com a Administração Pública, no que tange a viabilização dos processos de Regularização Fundiária nestes últimos anos, Legislações foram sendo criadas e atualizadas para





melhor promover, conduzir e desburocratizar estes processos quanto a sua execução e conclusão. O exemplo da Lei Federal nº 13.465 de 2017 que trata especificamente da REURB e consistem no conjunto de medidas jurídicas urbanísticas, ambientais e sociais destinadas a incorporação dos nucleos urbano informais ao ordenamento urbano e a titulação de seus ocupantes que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Na REURB –E, aregularização é custeada por seus potenciais beneficiado ou requerentes privados. Sendoo Município legitimado a promover os atos necessários á regularização fundiária.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta é o credenciamento de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos para realização de serviços de Regularização Fundiária, conforme as especificações:

Item	Produto	Lotes	Valor pago por lote
01	Credenciamento de pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos para a realização de serviços de Regularização Fundiária Urbana, REURB-E de acordo do a Lei Federal nº 13.465/2017, Lei Municipal nº 4.536/2018 e Lei de Parcelamento de Solo do Município nº 1.036/1984 e alteração dada pela Lei 3.772/2011, Decreto 60/2024,dentro do perímetro urbano do Município de Frederico Westphalen/RS.		R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

3.2. Objetivando promover os processos de regularização e garantir o acesso a moradia digna e legalizadas as famílias que se encontram em áreas de ocupação irregular no território urbano, especificamente estas (13) áreas localizadas em nosso município, vimos pelo presente solicitar a elaboração do processo licitatório, em conformidade a Lei Municipal nº 4.536 de 19 de julho de 2018, em seu artigo 4º, autorizando a execução do processo de Regularização Fundiária das áreas abaixo citadas:

	Áreas para Regularização	Endereço	Matrícula
1			16.461;
1	Ruas Confrontantes: 05, 06, 07 e 64	Bairro São Francisco de Paula –	16.471;





	PODER EXECU	JTIVO MUNICIPAL Núcleo III e Núcleo VI	25 442.	
	Loteamento Senger	Núcleo III e Núcleo VI	25.443;	
			25.444;	
			25.445;	
			29.914;	
2	Travessa 49	Travessa 49 Bairro São Francisco de Paula – Núcleo II		
3	Rua 68- divisa com UBS	Bairro São Francisco de Paula – Núcleo II	16.999	
4	Rua 53	São Francisco de Paula – Núcleo V	17.821	
5	Rua 132	Distrito Industrial – Núcleo VII	27.108	
5			27.107;	
	Loteamento Conquista e Fundos	Distrito Industrial	17.638;	
	Fábrica de Suco	The state of the s	17.639;	
	The second secon	Market and the second s	16.927;	
			15.937	
7	Travessa 38	Bairro Panosso	15.473	
8	Rua 28 de Fevereiro		17.890;	
	Rua Farroupilha	Bairro São José	14.338;	
	Rua Curitiba Vicentinos Travessas confrontantes		11.196	
9	Rua Caxias do Sul Fundo da Concrexap	Bairro Ipiranga	31.022	
10	Loteamento Vanin Linha Vanin		9.934	
11	Área de divisa com o Ginásio de	Distrito de Osvaldo Cruz	12.560;	
	Osvaldo Cruz		6.915	
12	Rua Arapongas	Bairro Aparecida	13.350	
13	Loteamento Vilinha	Linha Vilinha	9.156	
_		1000 CARCON CO.		

3.3. Localização de cada um dos locais no terrítorio urbano do município de Frederico Westphalen/RS seguem em anexo a este termo

3.4. DOS SERVIÇOS

- **3.4.1.** A credenciada, seguindo critérios determinados pela Administração Pública, deverá realizar os levantamentos documentais tanto em carórios quanto pessoais dos úsuarios a serem regularizados, atendimento nos locais conflitantes, medições, topografias específicas em cada lote a ser regularizado, bem como preparo, acompanhamento e protocolização do processo administrativo específico de cada localidade a ser regularizada, até a decisão final;
- 3.4.2. Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados pelos beneficiários ou pelo





PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Município, conforme o caso, dentro do perímetro urbano do município de Frederico Westphalen, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da emissão da ordem de serviço.

3.4.3. O referido levantamento deverá conter e estar de acordo com a lei municipal nº 1.036/1984, alterações dada pela lei 3.772/2011 e lei 4.536/2018, bem como conter:

a) O projeto de regularização fundiária conterá, no mínimo:

- I Levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado deanotação de responsabilidade técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, osistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;
- II Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;
 - III Estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;
 - IV Projeto urbanístico;
 - V Memoriais descritivos;
- VI Proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;
 - VII –Estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;
 - VIII -Estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta lei,quando for o caso;
- IX Cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e
- X Termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, público ou privado, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo.

Parágrafo Único - O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, asvias de circulaçãoeasáreas destinadasa uso público, quando for o caso.

- b) O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, indicação:
 I -Das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou
 - projetadas;
 - II -Das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área,





confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;

- III —Quando for o caso,das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;
- IV os logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;
 - V –De eventuais áreas já usucapidas;
 - VI -Das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;
- VII Das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;
 - VIII -Das obras de infra estrutura essencial, quando necessárias.
- c) Para os fins do presente, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:
 - I -Sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;
 - II Sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;
 - III Rede de energia elétrica domiciliar;
 - IV Soluções de drenagem;
 - V Pavimentação, quando necessário;
 - VI Rededeiluminaçãopública;
- d) A REURB pode ser implementada por etapas, abrangendo o núcleo urbano consolidado informal de forma total ou parcial.
- e) As obras de implantação de infraestrutura essencial, deequipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, quando necessárias, analisado o caso específico, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusãoda REURB.

4. METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **4.1**. Para o completo atendimento do objetivo deste Termo de Referência a empresa credenciada terá de seguir as 04 (quatro) etapas deste documento:
- 1) Identidade da REURB ID REURB;
- 2) Discriminação pormenorizada da unidade regularizada: numeração e identificação dos legitimados;





- 3) Projeto de Regularização Fundiária e
- 4) Relatório.
- **4.2**. As etapas foram desenhadas a fim de atender às exigências de aprovação do projeto de REURB no âmbito do Registro de Imóveis que orienta as condições necessárias para atendimento legal do processo de REURB. Contudo, a organização das etapas para agilizar o processo de registro não está limitada apenas a esta orientação. Para o desenvolvimento de cada etapa a Secretaria de Assistência Social vale-se de um balizamento mais amplo. Podendo exigir alterações a qualquer momento na intenção da preservação do interesse público e da manutenção da qualidade do trabalho.
- 4.3. O desenvolvimento de cada etapa está orientado a atender o que preconiza:
- a) Legislação Institucional/Social Lei Federal nº 13.465/17; Lei nº 14.118/21, Decreto nº 9310/2018-Federal.
- b) Legislação Ambiental: Lei Federal nº 12651/2012;
- c) Lei de Parcelamento de solo do município: Lei nº 1.036/1984 alterada pela Lei 3.772/2011-; Lei Municipal 4.536/2018.
- **4.4.** Para compor os conteúdos técnicos das etapas leva-se em consideração também as orientações dos conselhos profissionais implicados pela legislação, bem como as seguintes normas técnicas:
- a) ABNT 13.133/2021 Execução de levantamento topográfico Procedimento e atualizações posteriores;
- b) ABNT 17.047/2022 Levantamento cadastral territorial para o registro público Procedimento;
- c) ABNT 14.166/2022 Rede de Referência Cadastral Municipal Procedimento e atualizações posteriores;
- d) Recomendações para Levantamentos Relativos Estáticos (GPS) IBGE, 2008 e atualizações posteriores;
- e) Especificações e Normas para Levantamentos Geodésicos associados ao Sistema Geodésico Brasileiro IBGE, 2017 e atualizações posteriores;
- **4.5.** As legislações e normas supracitadas bem como as atualizações posteriores devem ser seguidas pela empresa credenciada para a elaboração do projeto de REURB.

4.6. MÉTODO

- a) Passos a serem observados durante a execução do serviço:
- Elaborar o Levantamento Planialtimétrico Cadastral. Escopo Levantamento Topográfico Georeferenciado do NUI. Subetapas: I. Geodesia Transporte de Coordenada Geodésica. II. Cadastro Técnico Medição e Cadastro das unidades. Agrimensura Determinação dos alinhamentos das linhas divisórias da gleba. Entregável da Etapa: relatório, planta com mapa planialtimétrico cadastral.
- Avaliar a conformidade da Situação Jurídica. Escopo: diagnóstico jurídico. Subetapas: I. Levantamento da forma aquisitiva dos imóveis análise documental de situação de cada lote. II. Inventário e mapeamento dos posseiros e levantamento de seus documentos pessoais. III. Busca no Cartório de Registro de Imóveis do Município. Entregável da etapa: Relatório jurídico de conformidade.





PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- Elaborar o Cadastro Social. Escopo: Realizar o cadastro social das famílias residentes no NUI. Subetapas:
- I. Identificação das moradias, organização do instrumento de coleta de dados. O levantamento cadastral consiste em identificar dados particularizados das famílias atualmente residentes no NUI. As informações sobre localização exata das moradias e o cadastramento serão realizadas com as famílias demandatárias da intervenção, configurando uma relação que permite vincular imóvel à situação socioeconômica da família.
- II. Levantamento cadastral das famílias: a coleta de dados envolve utilizar instrumentos consagrados da pesquisa social para garantir as informações necessárias para demais áreas do projeto e atender aos requisitos legais que atestam o caráter de REURB-S ou de REURB-E da localidade.
- III. Elaboração do relatório final com os dados cadastrais das famílias. Esta subetapa sucede a coleta de dados, nela os dados coletados serão tabulados para elaboração do relatório final de Cadastro Social.
- Levantamento Cadastral Urbanístico. Escopo: identificação física dos limites das diferentes parcelas que compõem a área de intervenção, complementado pela recolha dos dados relativos ao morador ou proprietário e à propriedade assim delimitada. Responde em particular, às necessidades de urbanistas, arquitetos e engenheiros de diversos ramos. Composto por:

I. Levantamento de dados (LV).

- a)Informações técnicas a produzir: Informações sobre o local ao qual se destina o serviço a realizar; Informações sobre o entorno; Levantamento da legislação, normas técnicas, normas/ portarias de órgãos/ concessionárias relacionadas ao serviço a realizar; Recursos técnicos disponíveis e/ou desejáveis para a realização do serviço; outras informações relevantes.
- b) Documentos técnicos a apresentar: desenhos, mapas, gráficos e fotografias, se for o caso, relacionados ao serviço a realizar; Textos (relatório de levantamento de dados); outros documentos relevantes.

II) Programa de necessidades (PN)

- a) Informações técnicas a produzir: definições preliminares (Objetivos do serviço a realizar; Prazos e recursos disponíveis para o serviço; Normas de apresentação gráfica do cliente/contratante/destinatário, níveis de detalhamento a serem atingidos);
- b) Documentos técnicos a apresentar: desenhos (organograma funcional, fluxograma das etapas e esquemas básicos pertinentes); Textos: memorial (de recomendações gerais);

III) Trabalho final:

- a) Informações técnicas a produzir informações relativas às conclusões do serviço com vistas ao atendimento dos objetivos traçados no programa de necessidades;
- b) Documentos técnicos a apresentar: desenhos, mapas, gráficos e fotografias, se for o caso, que auxiliem na compreensão do Trabalho Final; textos: memorial descritivo, relatórios e documentos complementares.
- Projeto Urbanístico e das infraestruturas básicas:
- I. Estudo preliminar (EP) Informações técnicas a produzir:





- a) sucintas e suficientes para a caracterização geral da concepção adotada, incluindo indicações das funções, dos usos, das formas, das dimensões, dos fluxos bem como de quaisquer outras exigências prescritas ou de desempenho;
- b) sucintas e suficientes para a caracterização específica dos elementos construtivos e dos seus componentes principais, incluindo indicações das tecnologias recomendadas;
- c) relativas a soluções alternativas gerais e especiais, suas vantagens
- e desvantagens, de modo a facilitar a seleção subsequente. Documentos técnicos apresentar:
- a) Desenhos (planta geral de implantação; plantas da proposta de intervenção; cortes (longitudinais e transversais); elevações; detalhes construtivos quando necessário);
- b) Texto: memorial justificativo.

II. Anteprojeto (AP) – Informações técnicas a produzir:

- a) informações técnicas relativas à área de intervenção, a todos os elementos urbanos (existentes e propostos) e a seus componentes construtivos considerados relevantes. - Documentos técnicos a apresentar:
- a) Desenhos (planta geral de implantação; planta de terraplenagem; cortes de terraplenagem; plantas da proposta de intervenção; cortes; elevações; detalhes - de elementos da proposta de intervenção e de seus componentes construtivos).
- b) Textos memorial descritivo da proposta de intervenção; memorial descritivo dos lementos da proposta de intervenção, dos componentes construtivos e dos materiais de construção.
- c) documentos para aprovação do projeto (ou "projeto legal"). Informações técnicas a produzir: informações necessárias e suficientes ao atendimento das exigências legais para os procedimentos de análise e de aprovação do projeto legal e da construção, incluindo os órgãos públicos e as companhias concessionárias de serviços públicos, como departamento de obras e de urbanismo municipais, conselho dos patrimônios artísticos e históricos municipais e estaduais, autoridades estaduais e federais para a proteção dos mananciais e do meio ambiente,

Documentos técnicos a apresentar: desenhos e textos exigidos em leis, decretos, portarias ou normas e relativos aos diversos órgãos públicos ou companhias concessionárias de serviços nos quais o projeto legal deva ser submetido para análise e aprovação.

- Desenhos (planta geral de implantação; planta de terraplenagem; cortes de terraplenagem; plantas da proposta de intervenção; cortes; elevações; detalhes - de elementos da proposta de intervenção e de seus componentes construtivos);
- Textos: memorial descritivo da proposta de intervenção; memorial descritivo dos elementos da proposta de intervenção, dos componentes construtivos e dos materiais de construção.

III. Projeto para execução (PE). - Informações técnicas a produzir:

- a) as relativas à execução de toda a proposta de intervenção e demais elementos urbanísticos, seus componentes construtivos e materiais de construção, devidamente compatibilizadas com os projetos complementares; - Documentos técnicos a apresentar:
- a) Desenhos [planta geral de implantação; planta de terraplenagem; cortes de terraplenagem; plantas da proposta de intervenção; cortes; elevações (frontais, posteriores e laterais); detalhes (plantas,





cortes, elevações e perspectivas) de elementos da proposta de intervenção e de seus componentes construtivos];

b) Textos: memorial descritivo da proposta de intervenção; memorial descritivo dos elementos da proposta de intervenção, das instalações (aspectos urbanísticos), dos componentes construtivos e dos materiais de construção; memorial quantitativo dos componentes construtivos e dos materiais de construção; perspectivas (opcionais) (interiores ou exteriores, parciais ou gerais).

4.7. MATRIZ DE ACOMPANHAMENTO DA AÇÃO

ETAPAS	ATIVIDADES
Identidade da REURB –ID REURB	- Definição do nome do núcleo regularizado;
	- Definição da localização (coordenadas geográficas);
	Definição da modalidade
Discriminação pormenorizada da	- Inventário numérico de cada unidade regularizada;
unidade regularizada: numeração e identificação dos legitimados	Listagem com a relação dos nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária, com seus respectivos dados: filiação, estado civil, profissão, número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e no registro geral da cédula de identidade;
Projeto de Regularização Fundiária	 Fazer a indicação do projeto de regularização fundiária e do projeto urbanístico; Elaborar a declaração de aprovação do ente municipal da regularização fundiária com a indicação se contempla, ou não, a regularidade ambiental;
	 Constituir a planta e o memorial descritivo, indicando a área atingida, imóveis individualizados e respectiva matrícula ou transcrição, se for possível identificá-las; Apontar as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma ou fazer a certificação de conformidade da infraestrutura básica do núcleo urbano informal.





Relatório	Elaborar relatório(s) final(is) com a descrição
	sintetizada dos produtos entregáveis das etapas
	anteriores
	anteriores

4.8. PRODUTOS

Etapa	Produtos
	Estabelecer o nome do projeto REURB; Mapear as áreas ocupadas, sistema viário e das unidades imobiliárias existentes;
Identidade da REURB – ID REURB	Listar por meio de um relatório a relação dos nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária, com seus respectivos dados: filiação, estado civil, profissão, número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e no registro geral da cédula de identidade: Material de divulgação (Diário Oficial, Registro de divulgação em diversas mídias), Listas de Presença, Material apresentado, Atas, Fotos e Filmagens.
	Produzir o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente e habilitado, acompanhado de Anotação de
	Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais ele elementos característicos do núcleo a ser regularizado, demonstrando a situação atual.
	Fazer incluir a reprodução perimétrica da matrícula e indicar os confrontantes do núcleo a ser regularizado.
Discriminação pormenorizada da unidade	Apontar as unidades imobiliárias a serem





PODER	EXEC	UTI\	0	MU	NIC	IPAL

regularizada: numeração e identificação dos legitimados

regularizadas, suas características, área, confrontações (nome e matrícula); localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;

Realizar a contagem de domicílios e o levantamento topográfico;

<u>Fazer</u> uma planilha de identificação, de dimensões e de área dos lotes;

<u>Produzir</u> a listagem dos ocupantes que serão beneficiados pela Reurb e as suas qualificações, com a indicação de suas unidades, dispensada a apresentação

de título cartorial individualizado e de cópias da documentação referente à qualificação de cada beneficiário. Mas com as seguintes informações: filiação, estado civil, profissão, número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e no registro geral da cédula de identidade;

Projeto de Regularização Fundiária

Fazer o levantamento planialtimétrico e cadastral com georreferenciamento, subscrito por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART ou de RRT, que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes os demais elementos geográficos caracterizadores do núcleo 2 regularizado; (Redação dada pelo Decreto nº 9.597, de 2018)

<u>Elaborar</u> a planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou das transcrições atingidas, quando possível;

<u>Desenvolver</u> o estudo preliminar das desconformidades e das situações jurídica, urbanística e ambiental;

Produzir o projeto urbanístico (deste projeto





ID constarão as informações para a REURB): Elaborar o memorial descritivo; Ofertar a proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso; Conceber o estudo técnico para situação de risco, quando for o caso; Executar o estudo técnico ambiental, quando for o caso; Apresentar o cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura urbanísticas. essencial. compensações houver. ambientais e outras, quando definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e Ofertar o modelo de termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, para cumprimento do cronograma físico, definido no inciso IX. Observação: Na regularização de núcleo informal que já possua infraestrutura essencial implantada e para o qual não haja compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e servicos a serem executados, fica dispensada a apresentação do cronograma físico e do termo de compromisso acima. Relatório final de desenvolvimento projeto; Relatório com a indicação dos itens dos projetos necessários para a CRF - Certidão de Regularização Fundiária. Relatório





Relatório sobre a viabilidade do projeto desenvolvido.

Relatório contendo: Material de divulgação (Diário Oficial,

Registro de divulgação em diversas mídias),
Listas de Presença, Material apresentado,
Atas, Fotos e Filmagens. Relatório sobre o acompanhamento das

atividades.

4.9. Diagnóstico para fins de Projeto de Reurb - Especificações técnicas dos serviços de Geodésia, Topografia e Fotogrametria.

4.9.1. Para as especificações técnicas dos serviços de Geodésia, Topografia e Fotogrametria, além de usar as normas da ABNT (e de demais normas e preceitos técnicos) são exigências o que se passa a indicar nos parágrafos abaixo.

a. A equipe técnica da credenciada deverá visitar as áreas objeto para identificar as características físicas e topográficas de cada moradia, terreno, estrutura viária, bem como dos equipamentos e infraestrutura existentes com análise da base cartográfica.

- b. Deverá ainda realizar a contagem de domicílios e o levantamento topográfico. A empresa credenciada deverá fazer uso do imageamento aéreo das áreas objeto, existentes no Município
- c. Levantamento planialtimétrico: planta urbanística/desenho da área/terreno com curvas de nível com distanciamento adequado à escala do projeto com equidistância de 1,00 m e arruamentos existentes no local.
- d. O levantamento planialtimétrico deverá conter as dimensões e localização que possam ser confrontadas com a matrícula do Registro de Imóveis. Deve apresentar planilha de identificação, de dimensões e de área dos lotes. Este projeto deve ter adequação ao levantamento planialtimétrico e compatibilidade com o sistema viário existente no entorno.
- e. Memoriais Descritivos: Execução dos memoriais descritivos da área e de cada lote a ser regularizado, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, com coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, planta de sobreposição do imóvel demarcada com a situação das áreas constantes no Registro de Imóveis e desenhos dos lotes.
- f. Todos os trabalhos serão executados com equipamentos de precisão angular de 2" e as medidas de distância com precisão de 2 mm.
- g. A área a ser levantada será identificada pela credenciada, com base nas informações existentes no município, sendo que os demais elementos deverão ser levantados pela credenciada
- h. O perímetro da área, bem como de cada quarteirão, deverá ser delimitado através de uma poligonal fechada de contorno, amarrado a Rede de Referência, caso esta exista, ou de 4 pontos de apoio (no mínimo para cada área), a serem determinadas suas coordenadas por GNSS (sistema de posicionamento global).





PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- i. Todas as poligonais, referidas no item anterior, deverão estar amarradas à principal, de forma a permitir a demonstração dos cálculos do seu fechamento. Todas as poligonais deverão se referir à principal e servirão de base para o levantamento dos vértices dos lotes, devendo esses pontos serem irradiados e referidos ao Sistema de Coordenadas Planialtimétricas usado pelo Município ou em coordenadas Plano- Retangulares, sistema UTM Sirgas 2.000.
- j. As áreas das poligonais levantadas deverão ser determinadas através de cálculo analítico.
- k. Materialização dos vértices da poligonal topográfica e localização de suas coordenadas planialtimétricas representadas em planta colocando 4 marcos. Marcos testes de concreto, com pino metálico no topo, com dimensões 12 x 12 x 70 cm, devendo ficar enterrados 60 cm de sua altura. Caso se tenha elementos como concreto, meios-fios, etc. Pode ser materializada a plaqueta topográfica do ponto, podendo ser fixado diretamente sobre essa superfície. O mesmo para os pinos que indicam as estações topográficas. Esses marcos devem ser intervisíveis de 2 a 2 pontos.
- l. Deverão ser levantados todos os detalhes da área, tais como: ruas com gabarito, inclusive sua variação; tipo de pavimentação, nome popular e outros alinhamentos característicos; muros e cercas de divisa entre habitações; meios-fios; árvores de porte, postes. Bocas de lobo, muros de divisa com rua, número de porta, bem como identificados os proprietários lindeiros.
- m. A amarração dos arruamentos e infraestrutura adjacente aos limites da vila, deverá ser de forma que assegure o desenvolvimento dos projetos de reurbanização e regularização. Deverá ser registrado o seu gabarito e o tipo de pavimentação. O mesmo aplica-se aos elementos de infraestrutura existentes no núcleo. Deverão ser registradas em planta as cotas de boca de lobo das redes de esgoto existentes nas ruas.
- n. Os eixos das ruas existentes deverão ser nivelados geometricamente, conforme a necessidade, e os desníveis mais significativos deverão ser detalhados.
- o. O nivelamento deverá ser relacionado com as referências de nível oficiais mais próximas da área.
- P. Cabe à credenciada fazer o transporte de coordenada altimétrica para o local dos levantamentos dos núcleos. A Tolerância de erro será a admitida pela norma NBR 13.133.
- q. Apresentar relatório técnico contendo: localização do RN, coordenadas adotadas, os vértices da rede geodésica municipal, aparelhos utilizados, metodologia utilizada, dificuldades na definição da poligonal de divisa e outros relatos pertinentes.
- r. No caso de levantamento realizado com tecnologia GNSS, apresentar os processamentos dos levantamentos realizados.
- s. Gravar as coordenadas brutas concomitantemente, caso venha realizar o levantamento por GNSS, método RTK (real time kinematic). Apresentar relatórios dos levantamentos realizados por essa técnica. Apresentar as monografías dos marcos implantados e determinados.
- t. Para o caso de se usar produtos de aerofotogrametria, apresentar:
- Resolução Espacial das fotografias colorida: GSD de 05 cm ou menor por pixel;
- Apresentação de relatório com as precisões obtidas dos produtos cartográficos digitais, contendo os pontos de controle e "check points";
- A ortofoto deverá ser entregue no formato "GEOTIF";
- Produtos finais: Cópia digital do mosaico geral; Cópia digital das ortofotos geradas na escala 1:500, com GSD de 5 cm/pixel ou melhor; entrega do relatório final da metodologia adotada e precisões obtidas;
- No caso de uso de sensor LIDAR, apresentação de dados e relatórios referente a esse processo.





4.10.Discriminação dos serviços jurídicos

Os serviços jurídicos esperados para a execução deste termo de referência são os seguintes:

- Análise de documentação: da situação do imóvel; da situação das pessoas; da situação para registros.
- Levantamento da legislação urbanística, ambiental, municipal e registral imobiliária;
- Análise das conformidades e não-conformidades jurídicas do projeto da REURB;
- Produção de pareceres jurídicos para a análise de cada imóvel a ser regularizado e das pessoas que buscam titularidade;
- Orientação jurídica para a equipe no desenvolvimento dos trabalhos;
- Opinar sobre a condução dos trabalhos frente às exigências legais do desenvolvimento de um projeto de REURB;
- Auxiliar o gestor principal do projeto na tomada de decisões que impliquem em questões jurídicas para o desenvolvimento do trabalho;
- Fazer parte da equipe de trabalho de campo para o levantamento da situação do imóvel e para o levantamento de documentação da população interessada;
- Participar de reuniões de trabalho com a equipe do projeto e com os contratantes;
- Diligenciar junto aos órgãos competentes (foro da comarca, registro de imóveis da localidade, dentre outros) para fins de levantar as certidões necessárias nos termos da lei;
- Praticar ato de representação da equipe de projeto quando assim autorizado;
- Requerer e/ou produzir manifestação de cunho jurídico quando demandado pelo gestor da equipe de projeto;
- Reunir-se com autoridades envolvidas com os atos necessários para o deslinde da REURB, inclusive, com os representantes dos órgãos judiciais e de registro de imóveis.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO

5.1 Relatórios técnicos devem seguir o formato da ABNT NBR 10719:2015 e atualização posteriores. Todos os documentos e projetos deverão ser disponibilizados em meio digital, no formato PDF, KML e formato padrão dos softwares usados (DWG, SHP, entre outros) e em versões editáveis

6. PRAZOS

6.1 Quanto a Legitimação Fundiária definida na Lei Federal nº 13.465/2017, a credenciada deverá obedecer ao prazo de 90 (noventa) dias, contados da emissão da ordem de serviço, para a elaboração do processo e protocolo.

6.2 Das áreas Objeto de Regularização e dos Sorteios:

- **6.2.1** A Administração Municipal, para fins deste credenciamento, definirá as áreas a serem regularizadas.
- **6.2.2** As áreas a serem regularizadas serão divididas em Núcleos Urbanos Informais, sendo que a distribuição dos Núcleos se dará por sorteio aleatório entre as empresas Credenciadas, respeitando o rodízio entre elas, permitindo assim, a participação de todas as Credenciadas, atendendo ao disposto no art. 78,79, da Lei nº 14.133/2021.





PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- **6.2.3** É vedada que a mesma credenciada ou credenciada do mesmo grupo econômico, realize simultaneamente atividades de regularização em mais de uma área definida pela Administração municipal.
- **6.2.4** No caso de não haver credenciados suficientes para cada área definida pelo Ente Público, as áreas remanescentes serão sorteadas quando do credenciamento de nova pessoa jurídica, observada a ordem cronológica de credenciamento, ou, não havendo novos credenciados, dentre as já credenciadas, observada a ordem de finalização do trabalho na área anteriormente destinada, mantendo-se sempre uma área para cada empresa.
- **6.2.5** Quando o número de empresas credenciadas for maior do que o número de áreas a serem regularizadas, as credenciadas remanescentes permanecerão em lista de espera prioritária, observada a ordem de credenciamento, e participação do sorteio de novas áreas que se seguirem.
- **6.2.6** No caso de desistência ou descredenciamento de empresa, a área que estiver sob sua responsabilidade será destinada para sorteio dentre as credenciadas constantes na lista de espera prioritária definida no item antecedente e, não existindo tal lista, será destinada para a primeira empresa que se credenciar ou que finalizar seu trabalho na área anterior.
- **6.2.7** Considera-se finalização do trabalho, quando o Município entender inviável a regularização da área indicada

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **7.1.** Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar todos os documentos exigidos, podendo ser em original, cópia autenticada por tabelião público ou servidor municipal, salvo os emitidos pela internet que poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação.
- **7.2.** As pessoas jurídicas interessadas deverão protocolizar Carta Credenciamento, firmada pelo representante legal nos termos do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, com os documentos elencados.
- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de CPF e RG do proprietário;
 - **7.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
 - **7.4.** Cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002. Será feita consulta on-line.
 - **7.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do credenciante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual,
 - **7.6.** Prova de regularidade paracomaFazendaFederal;





- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
- 7.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do credenciante.
- **7.8.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do credenciante.
- **7.9.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- **7.10.** Certidão negativa de falência ou concordada expedida pelo distribuidor da sede do credenciante, com data não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Proposta.
- **7.11.** Declaração da credenciante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, e sob as penalidades cabíveis, a superveniência defato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o art. 70, inciso I e II da Lei nº 14.133/2021.
- **7.12.** Declaração de cumprimento ao artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal assinada por representante legal da empresa.

7.13.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **7.13.1**. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Profissional competente, que comprove ter o responsável técnico na empresa executado serviço similar e compatível com o objeto desta licitação com bom desempenho.
- **7.13.2**. Certidão de registro ou inscrição do(s) profissionais integrantes de seu quadro técnico no Conselho profissional competente, válida e em dia, para a execução dos serviços objeto da licitação, sendo:

DISCRIMINAÇÃO	QUALIFICAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Arquiteto Urbanista	Graduado em Arquitetura e Urbanismo. Com comprovação de conhecimento ou coordenação de projetos de parcelamento de solo, tipo loteamento, ou (preferencialmente) de REURB.	Desenvolver o projeto urbanístico
Eng. Agrimensor Cartógrafo	Especialista em levantamento cadastral.	Realizar os serviços de Geodésia, Topografia e





	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Fotogrametria
Advogado	Graduado em Direito. Com comprovação de atuação em processos de REURB.	Levantamento de Conformidade
Engenheiro Civil	Graduado em engenharia civil. Com comprovação de conhecimento ou coordenação de projetos de infraestrutura urbana, ou de infraestrutura urbana em projetos de parcelamento de solo, tipo loteamento, ou (preferencialmente) de REURB.	Desenvolver os projetos de infraestrutura urbana
Assistente Social/Sociólogo	Graduado em assistência social, ou sociologia.	Realizar o levantamento socioeconômico cadastral

- **7.13.3** A prova de possuir em seu quadro técnico os profissionais de que trata o QUADRO acima poderá ser realizada mediante apresentação de qualquer documento idôneo e juridicamente válido, não se restringindo há hipótese do vínculo celetista, admitindo-se, portanto, contratos de parceria, précontratos, etc
- **7.13.4.**Declaração de que a empresa interessada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Termo de Referência e concorda com a integralidade de seus termos.
- **7.14** As informações relativas à habilitação, são de inteira responsabilidade do credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.
- **7.15.** Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita paraeste certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).
- 7.16. Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis.





8. DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **8.1.** Pela prestação dos serviços, a empresa habilitada poderá cobrar dos ocupantes do imóvel que aderirem ao Plano de Regularização, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por unidade habitacional;
- 8.2. O pagamento será devido após o término de todas as atividades elencadas;

9. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

São obrigações da credenciada:

- a) Atender as determinações da fiscalização do município de Frederico Westphalen e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiszalição quanto a realização dos serviços.
- b) Manter entendimento com o Município de Frederico Westphalen, objetivando evitar interrupções ou paralizações durante a realização dos serviços.
 - c) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o item.
 - d) Responsabilizar-se pela procedência e qualidade dos serviços.
- e) O fornecedor assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da realização dos serviços, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado.
- f) Responsabilizar-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.
- g) Fornecer o item cotado em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e anexos;
 - h) Realizar os serviços no prazo fixado;
- i) Comunicar o Município, por escrito, eventuais atrasos, com antecedencia mínimia de 24 (vinte e quatro) horas do prazo final de entrega.
 - j) Subsituir no prazo máximo de 10 (dez) dias os serviços recusados pelo Município.
- **k)** Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, prestação de garantia e quasiquer outras que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
 - m) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas.

8



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de mnor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - Assegurar a garantia do objeto licitado.
- p) Auxiliar/orientar a administração pública no desenvolvimento dos documentos necessários, das legislações específicas, das reuniões explicativas, e demais condições que se faça necessário para o eficiente exercício e execução dos serviços
- q) Atender os critérios de valores determinados no presente, a serem cobrados dos moradores participantes
- r) Disponibilizar ao Município, em meio digital e no formato .PDF, todas as informações e documentos coletados na fase social do trabalho, bem como, os mapas e memoriais descritivos, também em meio digital e no formato .DWG e .DOC
- toda a despesa com emolumentos e taxas cartoriais observarão as isenções presentes na norma específica do instrumento aplicado e quando não houver isenção para alguma despesa obrigatória o beneficiário deverá arcar com o pagamento, sem custos para o município

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO 10.

- São responsabilidades do Município: 10.1.
- a) Exigir o cumprimento do objeto desta licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições.
- b) Acompanhar a realização dos serviços e avalair a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Credenciada, podendo rejeitá-lo, mediante justificativa;
- c) Fornecer as instruções necessárias à realização dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- d) Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da credenciada;
 - e) Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da realização dos serviços;
 - Notificar a empresa em caso de irregularidades;
- A credenciada fica obrigada a aceitar, nos mesmos moldes condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cino por





PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de materiais até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos;

h) Desenvolver normativas e estabelecer o cronograma pertinente que se façam necessários para instrumentalizar a efetiva execução do projeto ora proposto em âmbito municipal

DA FISCALIZAÇÃO 11.

- 11.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designada a Secretária da Assistência Social e Habitação ou servidor(es) designado(s) para a função para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados;
- 11.2. A ficalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.
- 11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

DO CREDENCIAMENTO E DO SORTEIO 12.

- As empresas que entregaram os envelopes para credenciamento, serão submetidas à análise 12.1. de credenciamento, através da comissão de licitação.
- As empresas que atenderem todas as exigências previstas no edital serão credenciadas pelo 12.2. Município e participarão, na mesma data da análise, do sorteio para realização da REURB-E
- A inclusão na "Lista de Credenciados", será realizada de forma cronológica, considerando a 12.3. data do ato de homologação do deferimento do credenciamento, atualizando sempre que houver novo credenciado, ficando a ordem do primeiro credenciado ao último





PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- **12.4.** O Município, por meio eletrônico, respeitada a ordem cronológica, notificará a credenciada para, no prazo de máximo de 5 (cinco) dias úteis, manifestar interesse em realizar os trabalhos relativos ao REURB no local indicado
- 12.5. Uma vez notificada a credenciada, a mesma será reposicionada no "final da fila" dos credenciados, para fins de futuras indicações de núcleos urbanos informais a serem contemplados pelo REURB
- 12.6. A ausência de manifestação de interesse será interpretada como negativa de interesse em realizar os trabalhos relativos ao REURB no núcleo urbano informal indicado, hipótese em que o Município notificará, nas mesmas condições, a próxima credenciada em ordem cronológica.
- 12.7. Aprovado o credenciamento, sua vigência será de 12 (doze) meses.

13.DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

- 13.1. A credenciada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- l) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- m) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;





- n) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- **13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste,as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - **b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- 13.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente.
- 13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **13.6.** A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 13.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea "b", do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **13.8.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.





- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

 13.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 13.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 13.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 13.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 13.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 10.2 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 13.14. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública





e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1.** As normas que disciplinam deste serão interpretadas em favor da ampliaçãoda disputa entre as interessadas, atendidos os interesses públicos e administrativos, sem comprometimento da segurança da contratação.
- 14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.
- **14.3.** É facultado ao Pregoeiro/agente de contratação oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, ou à autoridade superior, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 14.4. O Prefeito Municipal de Frederico Westphalen RS, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 71, inciso II, parágrafos §1° a 4°, da Lei 14.133/2021.

15. DO REEQUILIBRIO E REAJUSTE

15.1. Durante a vigência do credenciamento, os valores registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto durante a hipótese de sobrevirem fatos imprevistos, ou previsíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas conforme alinea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O MUNICÍPIO poderá rescindir administrativamente com a empresa Credenciada, nas hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX da Lei 14.133/2021, sem que caiba a empresa Credenciada o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.





PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Parágrafo Único: O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

- **16.2.** O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CREDENCIADA, nos casos de:
 - a) Falência ou liquidação da CREDENCIADA;
 - b) Incorporação, fusão ou cisão da CREDENCIADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
 - c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do do contrato sem a autorização do Município;
 - d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CREDENCIADA de cumprir com as obrigações assumidas;
 - e) Procedimentos irregulares da CREDENCIADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros; A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguinte consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:
 - Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
 - Responsabilização da CREDENCIADA por prejuízos causados ao Município.

17. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n ° 14.133/2021 e demais legislação vigente aplicável à espécie

Frederico Westphalen, RS, 14 de junho de 2024.

Luciane Locateli Zanatta

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação



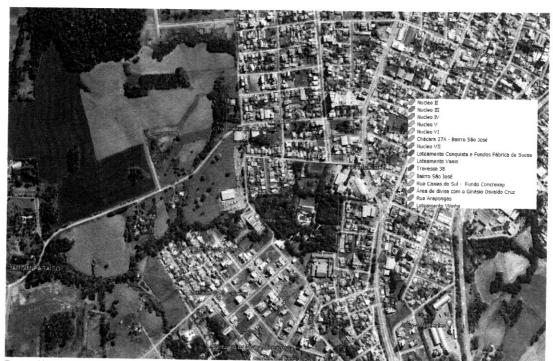


Localização do Núcleo II, Núcleo III, Núcleo IV, Núcleo V, Núcleo VI, Núcleo VII, Loteamento Conquista, Fundos da Fábrica de Sucos, Rua Caxias do Sul (Fundo da Concrexap), Loteamento Vanin e Bairro São José



Localização da Travessa 38 – Bairro Panosso





Localização da Rua Arapongas – Bairro Aparecida



Localização da área de divisa com o Ginásio Osvaldo Cruz

